	1
	(
	7
	٥
	Ļ
	9
	ì
	١
	3
	5
	۶
ശ	۲
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	ì
\succeq	3
5	(
5	
7	ì
S RODRIGUES DOS S,	7
Ø	ò
0	č
Ω	٥
'n	Ļ
27	L
=	L
ヹ	C
$\underline{\circ}$	0
α	L
\overline{a}	L
$\overline{}$	
\approx	Ļ
щ	Ļ
S	i
Z	i
=	=
_	ú
⋖	,
₹	,
$\overline{}$	ı
×	í
',	1
~	í
5	1
⋖	
⋖	,
2	,
₹	7
\sim	1
`-	i
Ō	-
Ω	_
æ	
⇇	í
Φ	i
Ε	1
듄	i
.≌	
.0	
Ö	•
0	1
ŏ	÷
ā	i
.⊑	1
Ś	1
8	-
	7
0	
<u>_</u>	1
2	-
Ç	
e	
∟	
⋈	
2	
용	i
4	ì
Ę	
S	
ш	
	į
	`
	LOYCLOT TOOCOCLL LCCLLTLL

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.14

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº374/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10955/2015. Apenso: Processo nº 10603/2015.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração.
- **3- Embargante:** Francisco Costa dos Santos.
- 4- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4.331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6.975, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM 540-A e OAB/SP 231.839, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A e OAB/RJ 123.979, Bruno Giotto Gavinho Frota OAB/AM 4.514, Lívia Rocha Brito OAB/AM 6.474 e Pedro de Araújo Ribeiro OAB/AM 6.935, Tábatta Lorena Coelho Guimarães OAB/AM 7.789, Caroline Mota Vieira OAB/AM 10.505, Isabella Jacob Nogueira OAB/AM 8.800, Tayanna Bahia Costa OAB/AM 7.656, Taíse dos Santos Justiniano OAB/AM 9.032, Karine Casara Batista OAB/AM 10.522 e Lucas Lyra de Freitas OAB/AM 10.515.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Ciência. Arquivamento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer os Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Francisco Costa dos Santos, Prefeito Municipal de Carauari, referente ao exercício de 2014, em face do Acórdão n.º 09/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, uma vez que devidamente preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 148, e seguintes da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM;
- **7.2. Negar Provimento** aos Embargos de Declaração interpostos pelo **Sr. Francisco Costa dos Santos**, Prefeito Municipal de Carauari, referente ao exercício de 2014, em face do Acórdão n.º 09/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO, por não prosperar as alegações feitas pelo Embargante;
- **7.3. Dar ciência** ao **Sr. Francisco Costa dos Santos**, através de seus patronos, deste acórdão;

or YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	LOVE ACCOUNT A COCCULT LEGISLE
ARA,	
or Y≱	
jitalmente pc	1
do dig	-
assina	
to foi	-
neur	-
e doc	
Est	
	,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
FIS. IN	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº374/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **7.4. Arquivar** o presente processo após cumprimento de decisão nos termos regimentais.
- 8- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 14 de Maio de 2019.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 11- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral